

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****DELIBERAÇÃO Nº 238.6.2/2024**

REFERÊNCIAS:	Regimento Interno do CAU/MG
INTERESSADOS:	Gerência de Planejamento do CAU/MG
ASSUNTO:	<b>Termo de Cooperação - JUCEMG</b>

A Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no dia 27 de maio de 2024 no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*IV - propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/MG, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;*

*V - propor, apreciar e deliberar sobre medidas para aprimoramento do Plano Nacional de Fiscalização do CAU, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR;*

*VI - instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;*

*VII - propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre:*

*a) ações de fiscalização;*

Considerando o disposto na Lei Federal 12.378/2010:

*Art. 7º. Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.*

*(...)*

*Art. 34. Compete aos CAUs:*

*(...)*

*II - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;*

*(...)*

*VIII - fiscalizar o exercício das atividades profissionais de arquitetura e urbanismo;*

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 198:

*Art. 39. São infrações ao exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo:*

*Exercício ilegal da profissão*

*II – exercer, promover-se, divulgar que exerce ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem registro no CAU, configurando exploração econômica da atividade;*

*Infrator: pessoa jurídica;*

*Exercício irregular da profissão*

*IV – ser constituída para exercer atividade fiscalizada pelo CAU e exercer ou oferecer serviços sem estar com o registro ativo no CAU ou em outros Conselhos;*

*Infrator: pessoa jurídica;*

*VI – exercer ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo no CAU, sem contar com responsável técnico vinculado ao registro da pessoa jurídica;*

*Infrator: pessoa jurídica;*

Considerando o disposto na Deliberação DCEPMG nº 168.2.1/2020 e 169.3.1/2020, que define as subclasses da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) presentes no Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de empresas sem registro em órgão de fiscalização do exercício profissional que devem ser utilizadas para ensejar abertura de processos de fiscalização.

Considerando que os Conselheiros solicitaram a inclusão do item de pauta na Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional - CEP-CAU/MG nº 238, sendo a proposta inicial, um acordo com a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), que propõe que para determinados CNAES, seja exigido a apresentação de registro de responsabilidade técnica de cargo e função de profissional Arquiteto e Urbanista para registro de pessoa jurídica na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), e concomitantemente a orientação de registro da pessoa jurídica no Conselho Profissional correspondente.

#### DELIBEROU

1. Solicitar à Gerência de Planejamento (GEPLAN) do CAU/MG, o estudo de um Termo de Cooperação com a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), que proponha que, para determinados CNAES, seja exigida a apresentação de um registro de responsabilidade técnica de cargo e função, feito por um profissional Arquiteto e Urbanista, para registro da pessoa jurídica na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), e posterior orientação de registro da pessoa jurídica no Conselho Profissional correspondente;
2. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2024.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Lucas Lima Leonel Fonseca – <i>Coordenador</i> <input type="checkbox"/> Emmanuelle de Assis Silveira ( <i>Suplente</i> )	x			
Claudio Mafra Mosqueira - <i>Coordenador Adjunto</i> <input type="checkbox"/> Bruno Ribeiro Fernandes ( <i>Suplente</i> )	x			
Adriane de Almeida Matthes - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Maria Carolina Nassif Mesquita de Paula ( <i>Suplente</i> )	x			
Danielly Borges Garcia Macedo - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Heloísio Andrade de Souza ( <i>Suplente</i> )	x			
Felipe Colmanetti Moura - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Thais Ribeiro Curi ( <i>Suplente</i> )	x			
Marcondes Nunes de Freitas - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Erick Riul Fernandes ( <i>Suplente</i> )	x			

Sidclei Barbosa - <i>Membro Titular</i>	<input checked="" type="checkbox"/>			
<input type="checkbox"/> Lessandro Lessa Rodrigues ( <i>Suplente</i> )				

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS LIMA LEONEL FONSECA, Coordenador(a) de Comissão**, em 24/06/2024, às 09:37, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **7E1A44AE** e informando o identificador **0257677**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG  
[www.caumg.gov.br](http://www.caumg.gov.br)

00158.000632/2024-65

0257677v12